

ARQUIVADO  
EM 22/06/1978



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

04.4.78

14:00 h

entença

14-04-78

16:45 hs

PROC. N.º 203/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo, autuo a

presente reclamação, apresentada por

LORMI INES DE SOUZA MOREIRA contra

SENO KIPPER

Chefe da Secretaria

DORIL SCHULER

SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Ap, 13ª prop, fér prop, fér, sal mat, sal doença, FGTS.

Cr\$ 15.250,00

EXMO! SR. DR! JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
NOVO HAMBURGO:

J.C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 203/78  
27.02.78

04.04.78  
14.000rs.

LORMI INÊS DE SOUZA MOREIRA, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliada à Rua-gomes portinho, 803, em NH., vem por sua procuradora infra-assinada propor a presente Reclamatória Trabalhista contra a firma de SENO KIPPER, estabelecida à Rua Lima e Silva, nº426, nesta cidade, dizendo e requerendo o que segue:

- 1- que foi admitida em 03/12/76 e demitida injusta causa em 13/02/78, embora conste na Carteira de Trabalho a saída no dia 09/02/78;
- 2- que sua remuneração era de Cr\$3.000,00 mensais e era optante do FGTS.;
- 3- que encontra-se no 7º mes de gestação; e que por ocasião de sua rescisão contratual não lhe foram pagos os haveres trabalhistas relacionados abaixo.

DESTARTE, RECLAMA:

- |  |        |              |
|--|--------|--------------|
| a) Aviso prévio.....                                     | 1..... | Cr\$3.000,00 |
| b) 13º Salário proporcional (2,5 meses).....             |        | Cr\$ 650,00  |
| c) Férias proporcional ( 2,5 meses ).....                |        | Cr\$ 650,00  |
| d) 6 dias de férias não gozadas .....                    |        | Cr\$ 600,00  |
| e) Salário Maternidade -12 semanas.....                  |        | Cr\$8.400,00 |
| f) 13º Sal. sobre às 12 semanas de SM. ....              |        | Cr\$ 775,00  |
| g) Férias prop. s/ as 12 semanas de SM. ....             |        | Cr\$ 775,00  |
| h) 4 dias de atestados não remunerados.....              |        | Cr\$ 400,00  |
| i) Liberação da guias do FGTS, cód.01 , à calcular ..... |        | .....        |

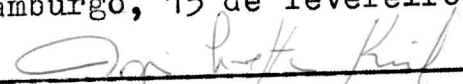
TOTAL.....Cr\$15.250,00

Requer, a notificação da Reclamada, para que compareça à audiência, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo afinal condenada ao pagamento do principal acrescido de juros de mora e correção monetária. Requer, ainda, a retificação da anotação da saída da Carteira de Trabalho .

Protesta por todos os meios de provas em Direito admitidas, como documentais, testemunhais, periciais e o depoimento pessoal da Reclamada, o que desde já requer.

P.Deferimento

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 1978.

  
OAB-8686 Doris Loeffler Keil

CERTIDÃO

CERTIFICADO em nome da... foi designada a audiência...  
de 1400 horas do dia 04/04/78, ficando

met. de frequência da reclamante  
e a reclamada por curador FR 21-825

de designação, de que deverá levar os processos  
de 11 e vir acompanhado de...  
número de três, e também de...  
comparecimento, a reclamatória será arquivada.

Em 21 de março de 1978

*D. Ruth King*  
*Dorit Schuler*

DORIT SCHULER

SECRETARIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : LORMI INÉS DE SOUZA MOREIRA, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliada à Rua Gomes Portinho, 803, em Novo Hamburgo.

OUTORGADOS : Dra. DÓRIS LOEFFLER KEIL, brasileira, casada, OAB 8686, CPF 185354290/34, estabelecida à rua São Francisco de Paula, nº 108 em Novo Hamburgo.

O (A) outorgante pelo presente instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados acima, para o fim de o(a) representar em Juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, em toda a Ação(oês) em que for parte como Autor(a) ou como Réu(Ré), proponente ou oponente, mais especialmente para o fim de propor RECLAMATORIA TRABALHISTA contra a firma de SENO KIPPER.

\_\_\_\_\_, podendo para tanto ditos procuradores usarem de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", transigirem, desistirem, de Ação(oês), acordarem, recorrerem, requererem medidas preventivas ou preparatórias, ratificarem, retificarem, receber ou dar quitação, substabelecerem com ou sem reservas de poderes.

Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1978.

Lormi Inés de Souza Moreira



**Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de:**  
Lormi Inés de Souza Moreira

\_\_\_\_\_, em minha presença. Dou fé.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
N. Hamburgo, 14 de fevereiro de 1978

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 203/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. SENO KIPPER - Rua Lima e Silva, 426 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LORMI INÊS DE SOUZA MOREIRA

Reclamado SENO KIPPER

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo ..... na rua Bento Gonçalves, 2726 - 1<sup>º</sup> andar ....., nº....., no dia quatro (04 .....) do mês de abril/78 ....., às quatorze (14,00 .....) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, em anexo, cópia da petição inicial.-**

N.Hamburgo, 1<sup>º</sup> de março de 1978

Reg. 81.925

  
DORIT SCHULER  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



5  
MK

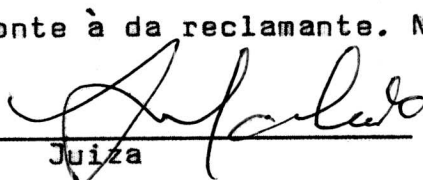
PROCESSO N°.....203/78

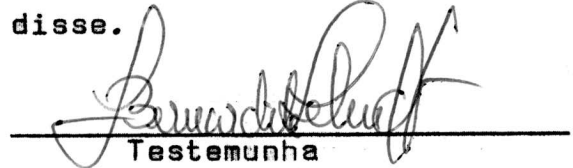
Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JANEI ALICE DE AZEVEDO MACHADO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LORMI INES DE SOUZA MOREIRA, reclamante, e SENO KIPPER, reclamado, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais, férias, salário maternidade, salário doença e FGTS. PRESENÇA DAS PARTES: Presente a reclamante, acompanhada da procuradora Dra. Doris Loeffler Keil. Presente a reclamada, pessoalmente, acompanhado do DR. Milton Gus, que protestou pela juntada de procuração aos autos, sendo concedido o prazo de 48 horas. Contestação por escrito, lida, juntada, acompanhada de documentos dos quais foi dada vistas a procuradora da reclamante, que disse nada ter a opôr à juntada dos documentos. CONCILIAÇÃO recusada. A reclamante juntou um documento do qual foi dado vistas ao procurador da reclamada o qual disse nada ter a opor à juntada do documento. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que a depoente não foi para a praia no fim-de-semana; que a depoente esteve um fim-de-semana na praia no mês de fevereiro, após ser despedida; que a depoente estava em casa no dia 09 de fevereiro do ano em curso; que a depoente no dia 15 de fevereiro encontrou com colegas em uma festa mas, que não as convidou para trabalhar em nenhuma firma; que a depoente apenas disse que tinha uma boa proposta de emprego na firma de seu irmão que ainda não iniciou as atividades; que disse que ganharia um bom salário depois de mais; que ninguém foi procurar a depoente em sua casa no dia 09 de fevereiro. Nada mais. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA: que dia 09 de fevereiro o depoente mandou a funcionária de nome Bernardete à casa da reclamante e essa informou ao depoente que encontrou a casa fechada e que os vizinhos disseram que a reclamante estava na praia; que o nome completo da funcionária é Bernardete Schmidt. Nada mais. A reclamante não tem testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Bernardete Schmidt, brasileira, solteira com 25 anos, de profissão contabilista, residente em Rua Borges de Medeiros, 137, ap. 207. Pela depoente foi dito



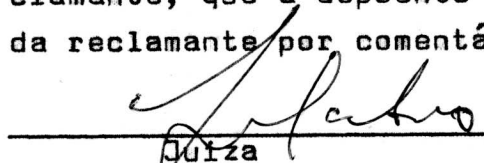
6  
MK

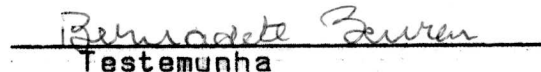
foi dito que é sobrinha da esposa do reclamado. Deixou de prestar compromisso e passou a ser ouvida como informante: P.R. que a depoente foi à casa da reclamante dia 09 de fevereiro entre às 15,00 e 16,00 horas encontrou a casa fechada; que os vizinhos que informaram eram crianças entre 8 e 9 anos que moram na casa de frente à da reclamante. Nada mais disse.

  
Juíza

  
Testemunha

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Bernardete Beuren, brasileira, solteira, com 33 anos de idade, auxiliar de escritório, residente na rua Santa Sofia, 1026. Advertida e compromissada disse que trabalha para a reclamada há 7 anos como auxiliar de escritório e conheceu a reclamante no serviço; que a reclamante estava de férias, deveria reassumir dia 09 de fevereiro, não o fez e apresentou atestado médico; que a depoente tomou conhecimento através da colega Bernardete de que esta havia ido à casa da reclamante e fora informada que a reclamante estava viajando; que isto foi contado à depoente no dia 09 de fevereiro; que isso foi contado à depoente em razão de serviço; que a reclamante foi a uma festa na casa da depoente, aniversário desta, dia 15 de fevereiro e que a reclamante falou à depoente que estava trabalhando numa companhia de exportação do irmão da reclamante; que falou à depoente que haveria vaga para ela (depoente); que a reclamante falou à depoente na época em que trabalhavam juntas, que o médico disse à reclamante que quando ela se sentisse mal, dar o atestado; que isso ocorreu durante o período de gravidez da reclamante; que a depoente só tem conhecimento da empresa do irmão da reclamante por comentários da reclamante. Nada mais.

  
Juíza

  
Testemunha

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Regina, digo, Virginia Bernardete da Costas, brasileira, casada, com 22 anos, auxiliar de escritório, residente a rua Flamengo, 341. Advertida e compromissada disse que trabalhou para o reclamado, durante 5 anos saindo a 3/02/78 Trabalhou do departamento de pessoal; que a reclamante saiu posteriormente à depoente por motivo de divergência entre ela e o reclamado; que a depoente foi ao escritório posteriormente a sua saída e tomou conhecimento do fato; que a colega Bernardete Beuren, contou à depoente que a reclamante foi despedida porque não compareceu ao serviço no dia que deveria reassumir após as férias





7  
MK

após as férias; que a colega contou à depoente que o chefe foi à casa da reclamante porque precisava dos serviços dela, e os vizinhos informaram que a reclamante estava na praia; que no dia 15 de fevereiro a depoente esteve no aniversário da colega Bernardete e a reclamante falou que ia ganhar muito bem na firma do irmão e que logo iria iniciar a trabalhar na referida firma; que a reclamante falou que talvez arrumasse emprego para Bernardete Beuren; que a depoente só tem conhecimento da referida empresa, através da informação da reclamante dada no dia 15 de fevereiro. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz(a)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Não havendo mais provas foi encerrada a instrução. Pela reclamante foi dito que se reportava à inicial e pedia aplicação do artigo 467 da CLT; pela reclamada foi dito que se reportava à contestação e pedia a improcedência. Última proposta de conciliação, foi recusada. Adiada a presente para o dia 14 de abril às 16,45 horas, para leitura e publicação de sentença. Cientes as partes e procuradores. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata.

*[Handwritten signature]*  
DRA. JANE A. MACIEL  
Juiz(a) do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
LAURO EDGEO STEIGLEDER  
Vogal Empregadores

*[Handwritten signature]*  
ORLANDO MÜLLER  
Vogal Empregados

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
J. L. K. F.  
Juni G. S. Moura RA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CARLOS F. A. LOBATO  
Juiz(a) do Trabalho



C E R T I D A O

CERTIFICO que antes do término da audiência foi entregue pelo procurador da reclamada procuração outorgada pelo reclamado.

Novo Hamburgo, 4 de abril de 1978.

*Gualberto*

J U R A D A

Nesta data, faço presente para o dia 14 de abril de 1978, a contabilidade, dez (10) documentos e processo contábil.

Novo Hamburgo, 4 de abril de 1978.

*Gualberto*  
CHEFE DE SECRETARIA

GUALBERTO P. S. LOURENÇO  
Chefe de Secretaria

# Dr. Milton Gus

ADVOGADO

OAB 9166 - CPF 005097280

Av. Vitor Barreto, 2552 - Conj. 103 - Canoas

8  
MK

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE NOVO HAMBURGO

SENO KIPPER, já qualificada, por seu pro-  
curador abaixo firmado, nos autos da reclamatória que lhe propõe/  
Lermi Inês de Souza Moreira, vem, à presença de V.Exa., em CONTES-  
TAÇÃO, dizer e requerer o que adiante aduz:

1. A reclamante, fora demitida em 09/02/78, por justa causa, já que, falei-se de atestado médico ex-temporâ-  
neo que deixou dúvidas quanto a sua veracidade, porquanto, nos di-  
as que constam no referido atestado a "enferma" foi vista por /  
testemunhas, gozando as delícias da praia de mar onde estava em /  
veraneio;
2. Saliente-se, que dia 9 de fevereiro p.p.,  
recaiu numa 5a. feira, conseguindo, como conseguiu atestado, pode /  
aproveitar até dia 12, domingo;
3. Ora, Emérito Julgador, se as férias do /  
empregado findam numa 5a. feira, sua obrigação é voltar ao trabal-  
ho no dia posterior e não elaquear a boa-fé do empregador atra-  
vés de atestado médico onde o facultativo nem se deu o trabalho/  
de colocar a data que o mesmo foi emitido;
4. A Justiça do Trabalho tem por obrigação  
precípua moralizar as relações trabalhistas, sob pena de cair no  
descrédito. V.Exa. entenderá facilmente a má-fé que orla a pre-  
sente reclamatória;
5. A Reclamante está prestando serviço em  
outra empregadora, conseqüentemente, essa tem obrigação quanto ao  
salário maternidade;
5. Quanto aos 6 dias de férias não gozadas, /

# Dr. Milton Gus

ADVOGADO

OAB 9166 - CPF 005097280

Av. Vitor Barreto, 2552 - Conj. 103 - Canoas

- 2 -

.....

não gozadas, prende-se ao fato de ter, a Reclamante, apresentado / vários atestados médicos no período anual quando prestava seus / serviços a Reclamada;

6. Quanto ao não pagamento dos 4 dias referentes ao atestado, não foram pagos, pelo fato de ter, a Reclamante, apresentado o atestado médico quando, em realidade, estava / gozando de perfeita saúde aparente na orla atlântica;

Ora, MM. Julgador, pagar salário para o / empregado tomar banhos de sol e mar é injustiça inadmissível e, / ainda mais, serviria, apenas, para corromper o empregado que se acostumaria a atitudes indignas e, fatalmente, num futuro bem próximo, se repetiria.

Assim sendo, não faz jus:

1. aviso prévio
2. 6 dias de férias
3. salário maternidade
4. 13. sal. sobre SM
5. férias proporcionais sobre SM
6. 4 dias de atestado
7. liberação das guias do FGTS

Pelo exposto e para obra de Justiça a reclamada espera ver improcedente a reclamação quanto as parcelas acima mencionadas, reconhecendo, apenas, essa MM. Junta, o direito a que faz jus / a reclamante quanto ao 13º salário proporcional a 2 meses e 6 / dias e férias proporcionais pelo mesmo período.

Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, tais como: testemunhal, documental, pericial e o depoimento pessoal da reclamante o que desde já requer.

E. deferimento

Novo Hamburgo, 04 de abril de 1978

P.p.



L. A. FÉLIX POSTINGHER

CRM 5107 - CPF 107 495 850

Rua Julio de Castilhos, 199

NOVO HAMBURGO

CREENCIADO PELO INPS

Ataato que hornei S.  
Moreira consultou no dia de hoje.

05/10/77

*Postingher*

*Ditbil*

10  
10  
contains 8 (sets) documents

CLINICA ODONTOLÓGICA

Dr. Paulo Artur Ritzel

CRO 4193 — CPF 226892490/49

Av. Pedro Adams Filho, 5509 - Fone: 95-1982  
93300 Novo Hamburgo - RS

José Moreira

Atencão em meu consultório  
no por motivos de  
urgência.

17/10/77

P. Ritzel

CLINICA ODONTOLÓGICA

Dr. Paulo Artur Ritzel

CRO 4193 — CPF 226892490/49

Av. Pedro Adams Filho, 5509 - Fone: 95-1982  
93300 Novo Hamburgo - RS

Senhor Manoel Antonio  
com meu consultório para  
o tratamento de urgência hoje  
de manhã, dia 14/10/87

P. Ritzel

CLINICA ODONTOLÓGICA

Dr. Paulo Artur Ritzel

CRO 4193 — CPF 226892490/49

Av. Pedro Adams Filho, 5509 - Fone: 95-1982  
93300 Novo Hamburgo - RS

form. Moisés e ten  
em merecer e outros por  
notim ou qualquer hoje  
e tendo o dia 4/11/77

P. R.

**Dr. FÉLIX POSTINGER**

CRM 5107 - CPF 107 495 350  
Rua Jufo de Castilhos, 199  
NOVO HAMBURGO  
CRENCIADO PELO INPS

DO QUE formi P. S.  
relaxeira NECESSITA DE 01/2  
mes DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO  
DE MOLESTIA, A PARTIR DE 07.11.77

*Felix Postinger*



Dr. FÉLIX POSTINGHER  
CRM 5107 - CFE 107.495.350  
Rua Julio de Castilhos, 199  
NOVO HAMBURGO  
CREDENCIADO PELO INPS

ATESTO QUE Homini  
Acrescimo NECESSITA DE OTI  
02 DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO  
DE MOLESTIA, A PARTIR DE 07.12.71

*Postingher*

DR. FÉLIX POSTINGHER

CRM 1107 - CPF 107 305 300  
Rua João de Castilhos, 199  
N. 240 - HAMBURG  
CASAQUENA DO PÉLO INSB

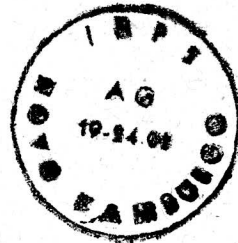
ATESTO QUE homni s. s.

Caloreira NECESSITA DE 02

dois DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO

DE MOLESTIA, A PARTIR DE 23/01/78

*Postingher*



Dr. FÉLIX POSTINGHER

CRM 5107 - CPF 107.495.850  
Rua Júlio de Castilhos, 199  
NOVO HAMBURGO  
CREDENCIADO PELO M.M.P.

ATESTO QUE homni S.S

Alorecia NECESSITA DE 02

dias ) DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO

DE MOLÉSTIA, A PARTIR DE 09.02.78

*Postingher*

contém 2 (dois) documentos.

11  
MK

Debite: Sr. Sano  
Credite:

HISTÓRICO:

fui ao dentista extrair um  
dente. or 9.10.  
toen.

Feito por	Visto:	Data			Cr\$

Dr. Milton Gus

ADVOGADO

OAB 9166 - CPF 005097280

Av. Vitor Barreto, 2552 - Conj. 103 - Canoas

22  
[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato SENO KIPPER brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à rua Lima e Silva n.426, Novo Hamburgo, nomeia e constitui seu bastante procurador o bel. Milton Gus, brasileiro, casado, advogado, para o fim especial de representá-lo junto a Justiça do Trabalho / desta comarca em Reclamatória Trabalhista que lhe promove Lormi / Inês de Souza Moreira, podendo para isso dito procurador valer-se dos poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os especiais de: concordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, variar o rito processual, substabelecer e tudo o mais que necessário for / ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 1978

PAR. POISA

[Handwritten signature of Seno Kipper]

Seno Kipper -outorgante

reconheço por semelhança a - firmas de

Seno Kipper

Dou fé, Em test.º 27 da verdade  
Novo Hamburgo, 4 de ABRIL de 1978

[Handwritten signature]

1º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
SERGIO LUIZ GERHARDT  
Oficial Ajudante

PROCURADOR

Por este instrumento particular de mandato SENSO KIPPER  
Procurador, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado  
à rua Lima e Silva n. 426, Novo Hamburgo, nomeia e constitui seu pa-  
-pante procurador e def. Milton Gus, brasileiro, casado, advogado, pa-  
-ra o fim especial de representá-lo junto a Justiça do Trabalho  
desta comarca em Reclamatória Trabalhista que lhe promove IORMI  
Inês de Sousa Moreira, podendo para isso dito procurador valer-se  
dos poderes contidos no "attributione" e mais os especiais  
de: concordar, discordar, desistir, recorrer, apresentar recurso,  
o e praticar todos os atos que competirem, variar o  
rito processual, e tudo mais que for necessário for  
a

**JUNTADA**

*petição que segue*

de 06 de abril de 1978

14 de abril de 1978

GERALDO F. DE LUCENA  
Advogado em Hamburgo

SENDO KIPPER - outorante

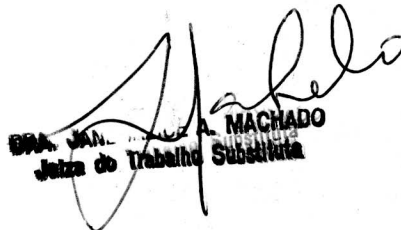
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLADO

352/78  
06, 04, 78

J. Como requer.

Em 06.04.78.

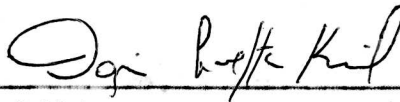
  
J. MACHADO  
Juiz de Trabalho Substituto

LORMI INÊS DE SOUZA MOREIRA, já qualificada nos autos da Reclamatória trabalhista que move contra SENO KIPPER, por sua procuradora infra-assinada, vem requerer a substituição da carteira de gestante, por xerox autenticada, já que necessita deste documento afim de conseguir baixa nos hospital.

N. Termos

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 6 de abril de 1978.



OAB-8686 Doris Loeffler Keil



14  
me

**PROCESSO N.º 203/78.....**

Aos catorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 16,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jane Alice de Azevedo Machado e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LORMI INES DE SOUZA MOREIRA, reclamante, e SENO KIPPER, reclamado, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Pela sra. Juiza Presidente foi dito que, após colher os votos dos srs. Vogais, passava a proferir a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

LORMI INES DE SOUZA MOREIRA demanda SENO KIPPER, alegando ter sido admitida a 03.12.76 e despedida, sem justa causa, a 13.02.78, embora na CTPS conste a saída dia 09.02.78; que percebia R\$3.000,00 por mes e optou pelo FGTS; que estava, à época da inicial, no 7º mes de gestação; que não recebeu os haveres rescisórios. Pede, assim: Aviso Prévio, Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais, 6 dias de férias não gozadas, salário-maternidade (12 semanas), gratificação natalina e férias proporcionais, decorrentes do período do salário-maternidade, 4 dias de salário e liberação dos depósitos do FGTS, no código 01, num total geral de R\$15.250,00, mais a retificação da data de saída na CTPS.

Em defesa prévia, disse a reclamada que a autora foi demitida a 09.02.78, por cometimento de falta grave; valeu-se de atestado médico extemporâneo e de veracidade duvidosa, pois nas datas constantes do atestado a reclamante foi vista numa praia de mar.

Alegou, ainda, que a autora está trabalhando em outra empresa, razão pela qual estaria a reclamada desobrigada do pagamento do salário maternidade; que foi reduzido o período de gozo de férias, por ter a demandante apresentado vários atestados médicos no período aquisitivo; que os quatro dias de licença do atestado não foram pagos, porque a autora não estava doente.





15  
10

..... fls. 2

te; reconheceu serem devidos gratificação natalina proporcional e férias proporcionais (2 meses).

A Conciliação foi rejeitada. Foram tomados os depoimentos da reclamante, do reclamado e de três testemunhas da demandada.

As partes juntaram documentos e foram dadas vistas mútuas. Não havendo mais provas, foi encerrada a instrução. As partes aduziram Razões Finais. A última proposta de Conciliação não foi aceita. É o relatório.

ISTO POSTO,

1º - Valores reconhecidos:

A reclamada, em contestação, reconheceu o direito da autora em relação à Gratificação Natalina proporcional e às férias proporcionais, ambas na proporção de 2/12.

Não houve, no entanto, pagamento, em audiência, dos referidos itens, tendo o reclamante pedido a aplicação do art. 467, da Consolidação.

Defere-se, pois, tanto a Gratificação Natalina como as férias proporcionais tem natureza salarial e a moderna interpretação jurisprudencial do art. 467 da C.L.T., autoriza a condenação dobrada destas parcelas, em caso de seu reconhecimento, por parte da empresa. O valor devido, no entanto, não é o da inicial, mas R\$500,00, para cada parcela, num total de R\$2.000,00, já efetuados os cálculos em dobro.

Neste sentido o acórdão 381/73, de 27.02.73, RO 609/72 do TRT da 5a. Região, publicado do D.O. de 05.04.73, Relator Juiz Hyló Gurgel:

"O 13º salário é de natureza salarial e, em consequência, tem aplicação ao mesmo o disposto no art. 467 da C.L.T."

2º - A rescisão contratual:

A autora foi despedida, por não comparecido, digo, por não ter comparecido ao serviço dia 9 de fevereiro, do ano em curso, embora tivesse apresentado um atestado médico, à fls. 10 dos autos, justificando a ausência dias 9 e 10 de fevereiro; o reclamado alegou ter sido informado que,



16  
We

..... fls. 3

ao invés de ficar em sua residência, guardando repouso, teria a reclamante viajado para a praia. Não logrou, no entanto, o reclamado provar a pretendida falta grave que, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial consagrada, deve, para autorizar a despedida com justa causa, ser objeto de prova clara e irrefutável. A testemunha do reclamado, que foi à casa da reclamante saber do motivo da ausência desta ao serviço, e cujo depoimento se encontra à fls. 5 e 6 dos autos, disse ter sido informada por crianças de 8 a 9 anos, vizinhos da autora, que esta se encontrava na praia.

As demais testemunhas da reclamada tomaram conhecimento do fato através da colega que foi à casa da autora.

A prova é fraca e insuficiente para a caracterização de falta grave, mormente porque a testemunha baseou-se em informações de crianças.

Assim consideramos devidos o Aviso Prévio, pelo valor da inicial, e a liberação dos depósitos do FGTS, no código 01.

A empresa não provou tivesse a reclamante sido admitida posteriormente, em outro emprego, e mesmo que assim fosse, não estaria afastada a obrigação da reclamada pagar o salário maternidade, pois ocorreu despedida sem motivo, antes do período de seis semanas anteriores ao parto, conforme orientação jurisprudencial consagrada no Prejulgado nº 14/65, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O valor deferido é o da inicial.

Quanto às parcelas de Gratificação Natalina e Férias proporcionais, decorrentes do deferimento do salário maternidade, procedem igualmente, pois sendo a Gratificação da Lei 4.090/62 e as férias de natureza salarial, devem ser incluídas no período de gozo do salário-maternidade. Assim decidiu o Egrégio TRT da 4a. Região, proc. TRT 3.471/74, acórdão de 04.07.75, da 2a. Turma, Rel. Juiz Antonio Salgado Martins:

"A Gratificação instituída pela Lei 4.090/62 é de natureza salarial, sendo devida, por isso, relativamente ao período de gozo do salário-maternidade, ainda que indenizado."

3º - Pedido de seis dias de férias não gozadas:

As ausências decorrentes de doença, comprovada por atestado médico, não são descontáveis do período aquisitivo



17  
10

..... fls. 4

do direito a férias, por serem ausências legais, consoante entendimento jurisprudencial consagrado e prevalente, mesmo após o advento do Dec.-Lei 1535, de 13.04.77. O art. 131, IV, da CLT, diz serem justificadas todas as faltas que não tiverem determinado o desconto do correspondente salário; uma vez justificada por atestado médico, a falta não autoriza o desconto do salário.

Entendemos não haver contradição entre os incisos III e IV do referido artigo, pois, se as ausências por motivo de doença, inferiores a 15 dias, não estão incluídas na hipótese do inciso III, estão na do inciso IV. Este é o entendimento de ARNALDO SUSSEKIND nos "COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FÉRIAS", LTR 1977, art. 131, pág. 63, VI-A:

"Destarte, sempre que o empregador pagar o salário pertinente ao dia de ausência, seja porque, segundo o seu arbítrio, entendeu justificada a falta do empregado, seja porque a lei impõe, na hipótese, esse pagamento, não poderá computá-la como injustificada no período aquisitivo do direito às férias." Assim, defere-se o pedido, pelo valor da inicial.

4º - Pagamento de quatro dias de salário, correspondentes a faltas justificadas por atestados médicos:

A empresa aduz não ter pago o salário de quatro dias porque a autora, embora tivesse apresentado atestados médicos, estaria gozando de boa saúde e veraneando num balneário atlântico.

Não há provas de que tal fato tenha ocorrido; cabe o pagamento dos dias pedidos.

5º - Retificação da data da saída na CTPS:

Defere-se, igualmente; sendo dia 9 de fevereiro, quinta-feira e tendo a autora faltado também na sexta, dia 10, pois a tal estava autorizada por atestado médico, compareceu à empresa na segunda-feira, dia 13, quando foi despedida.

ASSIM SENDO, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO-RS, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

..... fls. 5

reclamatória, para condenar o reclamado SENO KIPPER a pagar a reclamante LORMI INÊS DE SOUZA MOREIRA; Aviso Prévio, R\$ 3.000,00; Gratificação Natalina Proporcional, (em dobro), R\$ 1.000,00; Férias proporcionais (em dobro) R\$ 1.000,00; 6 dias de férias não gozadas, R\$ 600,00; salário maternidade(12) semanas), R\$ 8.400,00; Gratificação Natalina sobre o salário maternidade, R\$ 775,00; Férias proporcionais sobre o salário-maternidade, R\$ 775,00; 4 dias de salário, R\$ 400,00, num total de R\$ 15.950,00, e ainda, retificar a data da saída, na CTPS, de 09.02 para 13.02.78 e entregar as guias AM, do FGTS, no código 01, com 10% de acréscimo sobre os depósitos, em valor a calcular em liquidação de sentença.

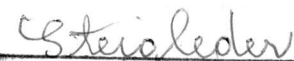
Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 16.000,00.


O reclamado deverá pagar, juros e correção monetária, na forma da lei, e custas no valor de R\$ 613,86, sobre R\$ 16.000,00.

Estando as partes cientes da data desta publicação, são dadas como presente e intimadas.

Do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente firmada.

  
Dra. JANE ALICE A. MACHADO  
Juíza do Trabalho Substituta

  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
Vogal Empregadores

  
ORLANDO MÜLLER  
Vogal Empregados

  
CARLOS A. LORENZ  
Juiz de Direito

# CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o  
prazo sem interposição  
de recurso.

Dou fé.

Em 20/04/1978

*Geraldo F. B. Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, findo o prazo de interposição de recurso, não tendo sido interposto qualquer recurso, procede-se a homologação da sentença.

25 de abril de 1978

*Geraldo F. B. Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE MANDADO  
DE CITAÇÃO E PENHORA  
Em 25/4/1978

*Carlos Heitor Dutra Brandão*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho, Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi citações  
pime. - 15.950,00  
custas - 613,86  
emol. - 40,48  
Dou fé. + guias AMFGTS/01

Em 26/04/1978

*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Herberto F. Warth  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

LORMI INÊS DE SOUZA MOREIRA, em seu cumprimento, cite a

SENO KIPPER, com endereço na rua Lima e Silva,

426 - N/Cidade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 16.604,34

(dezesesseis mil seiscentos e quatro cruzeiros e trinta e quatro)  
abaixo discriminada, centavos devida no processo

n.º 203/78

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 26 de abril de 1978.

Eu, Maris Ester Fuch, Téo. Jud. - B., datilografei,

e eu, (Geraldine F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

Caso não pague no prazo determinado, a importância acima será  
acrescida em cerca de Cr\$ 500,00 para publicação de Edital de Praça.

Juiz de Trabalho Presidente

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho, Presidente

Principal .....	Cr\$	<b>15.950,00</b>
Juros .....	Cr\$	
Correção monetária .....	Cr\$	
Cláusula penal .....	Cr\$	
Custas .....	Cr\$	<b>613,86</b>
Emolumentos .....	Cr\$	<b>40,48</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$	
Honorários de perito(s) .....	Cr\$	

Deverá, ainda, retificar a data de saída na CTPS, de 09.02 para  
13.02.78 e entregar as guias AM/FGTS, preenchidas com o código 01.

13  
/ 2

CERTIDÃO. Certifico que citei o reclamado por hora certa, entregando a citação a secretária do executado, Sra. Bernadete Schmidt, contadora.

Novo Hamburgo, 11 de maio de 1978.-

*Herberto F W*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico que nesta data procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora de fls., nomeando depositário o próprio reclamado.

N. Hamburgo, 18 de maio de 1978.-

*J W*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20  
57

PROC. N.º 203/78

AUTO DE PENHORA

Aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e 78, na rua Lima e Silva, 426, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de H. Hamburgo, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de José Inês de Souza Moreira contra Seno Ripper, para pagamento da importância de Cr\$ 16.604,34 (dezois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e 34 centavos) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora "Uma fração de terras, com área de 40.656 m<sup>2</sup>, situada em campo grande - Estância Velha, com as seguintes confrontações: a leste com terras de Leopoldo Luiz D'Avila e outros; a oeste, com terras do mesmo Leopoldo Luiz D'Avila e outros; ao norte, com terras do mesmo Leopoldo Luiz D'Avila; ao sul, com terras dos transmitentes, pelo arroyo. Registrado no Reg. Imóveis de Estância Velha no livro 3 sob n.º 1221 (Carta de arrematação)"

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]  
Executado

Huberto F. H. J.  
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

[Assinatura]  
Depositário  
**SENO RIPPER**

Huberto F. H. J.  
Oficial de Justiça

Cod. 155 C. Identidade n.º 0077  
Série E-1113  
Y-2111



**CERTIDÃO**

*certidão que transcorreu o prazo legal, sem interposição de embargos.*

Das 15.

Em 29/05/78

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, furo antes o Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 29 de maio de 1978

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

*Verifique o Sr. Of. de Justiça ao executado é casado e, em caso positivo, procede a intimação de mulher do executado (9<sup>to</sup> a futuro).*

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho, Presidente

21

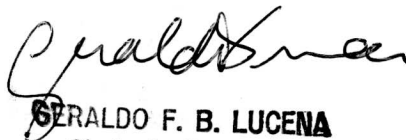
C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu nesta Secretaria o reclamado que solicitou guias para pagamento de seu débito na Caixa Economica Federal, motivo porque procedi ao cálculo abaixo relacionado:

CÁLCULO:

<u>Principal</u>	<u>Cor.mon.</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
Cr\$ 15.950,00	1.804,00	355,00	Cr\$ 18.109,00

Novo Hamburgo, 7 de junho de 1978.



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, a reclamada entregou as guias RM/F075/01.

Em 07/06/78

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

*De [illegible]*



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22

O Sr. SENO KIPPER  
 vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE N.H.  
 depositar a importância de Cr\$ 18.100,00 (dezoito mil e cento e nove  
cruzeiros) referente valor principal do processo. . . . . :  
 a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 203/78  
 apresentada por LORMI INES DE SOUZA PEREIRA, a presente quantia de-  
verá ficar a disposição da Presidência desta JCJ de N.H.

Caixa Econômica Federal - Agência de Rio Grande de Sul - Caixa Econômica Federal

Novo Hamburgo, 7 de junho de 19 78

RECEBIDA  
 07 JUN 1978  
 ILLEGITIMO

AG. NOVO HAMBURGO  
 Aldo David Meneghetti  
 Caixa - Matr. 0584308

*Depósito efetuado  
 com cheque. Libera  
 em 08/06/78 às 15:00 horas.*

*[Signature]*  
 Diretora de Secretaria Subst.

# CONCLUSÃO

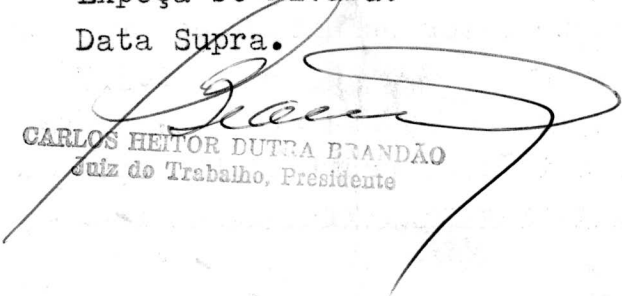
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 7 de 6 de 1978

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Expeça-se Alvará.

Data Supra.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho, Presidente

23

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
**C.P.F. 004664760-00**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
**12-06-78**

04 RESERVADO  
**341/0375-1**  
**07 106 178**  
**ITAUBANCO**  
**06000/8771**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO  
**19 78**

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

16 TIPO  
**3**

17 Nº PROCESSO  
**000 203/78**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**Gustas Judiciais - 2 -**

20 CÓDIGO  
**1505**

21 VALOR - CRS  
**613,86**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL  
**613,86**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO  
**Itaú 21 6 JUN 78**  
**613,86 RJ45**

ÓRGÃO EMISSOR **JCJ NOVO HAMBURGO**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **203/78**

RECLAMANTE(S) **LORMI INES DE SOUZA PEREIRA**

RECLAMADO(A) **SENO KIPPER**

GUIA Nº **305/78**

EXPEDIDA EM **7 / 6 / 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **Banco Itaú**

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Tip. LUZ Cód. 147

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
**C.P.F. 004664760-00**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
**12-06-78**

04 RESERVADO  
**341/0375-1**  
**07 106 178**  
**ITAUBANCO**  
**06000/8771**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO  
**19 78**

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

16 TIPO  
**3**

17 Nº PROCESSO  
**000 203/78**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**Emolumentos - Epr -**

20 CÓDIGO  
**1450**

21 VALOR - CRS  
**46,23**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL  
**46,23**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO  
**Itaú 21 7 JUN 78**  
**46,23 RJ45**

ÓRGÃO EMISSOR **JCJ NOVO HAMBURGO**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **203/78**

RECLAMANTE(S) **LORMI INES DE SOUZA PEREIRA**

RECLAMADO(A) **SENO KIPPER**

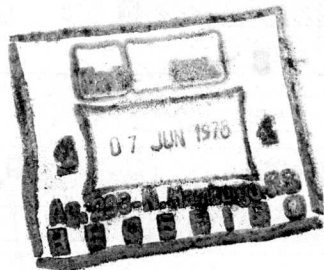
GUIA Nº **242/78**

EXPEDIDA EM **7 / 6 / 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **Banco Itaú**

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Tip. LUZ Cód. 147



00-000000-00

15-00-78

000 203778

1450

1450



000 203778

1450

7 6 8

1450

15-00-78

78 - Enclosures - 1

101 NOVO HAMBUR

FORMI INES DE SO

SELO KIPPER



24  
S



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 203/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

~~LORMI INES DE SOUZA MOREIRA~~ ou seu procurador, Dr.

~~DÓRIS LOEFFLER KEIL~~

a receber da ~~Caixa Economica Federal de Novo Hamburgo~~

a quantia de ~~CR\$ 18.109,00~~ ( ~~dezoito mil cento e nove cru~~  
~~zeiros.x~~ )

capital depositado em nome de ~~LORMI INES DE SOUZA PEREIRA~~ por  
~~SENO KIPPER~~, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

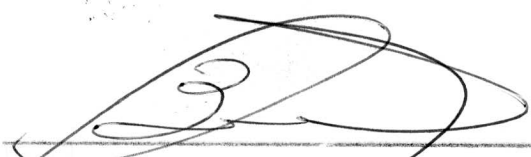
~~JCJ de 7.06.78~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

~~Novo Hamburgo~~ O QUE CUMPRE, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de ~~Novo Hamburgo~~

aos ~~sete (7) dias do mes de junho do ano de mil novecentos~~  
~~e setenta e oito (1978).~~

*(Faint mirrored text from reverse side of page)*


  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho, Presidente



# CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data a  
reclamante, não apresentou recurso em  
contra o CP do reclamante, com a  
resposta satisfatória conforme ato de fl.  
Dou fé.


Em 14 / 06 / 1978

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

# CONCLUSÃO

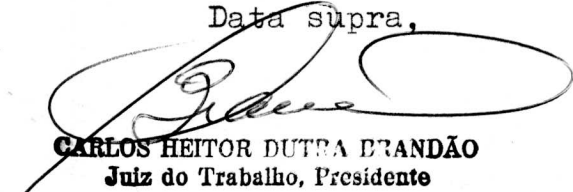
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de junho de 1978

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Intime-se a executada para assinar  
a carteira de trabalho da reclamante.

Data supra,

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 19 de junho de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 203/78

SR : SENO KIPPER

END: Rua Lima e Silva, 426 - N/Cidade

RECLAMANTE: LORMI INÊS DE SCUZA MOREIRA

RECLAMADO : SENO KIPPER

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) VINTE (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de de AM/e/ou/FGTS à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- X (20) **Retificar a data de saída na NA carteira de trabalho da reclamante, de 09.02. para 13.02.78**
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

82. 822

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, o reclamado compareceu à Secretaria desta Junta a fim de cumprir a determinação de fls., deixando de fazê-lo por não se encontrar na Secretaria a Carteira de Trabalho da reclamante.

Em 22 de junho/1978.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

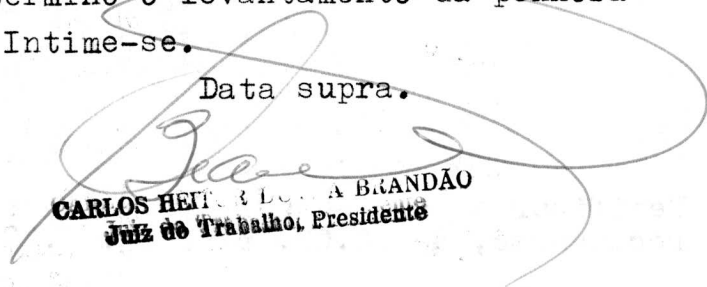
esta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

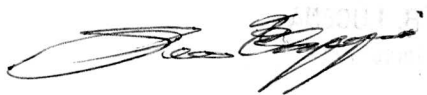
Em 22 de junho de 19 78

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Determino o levantamento da penhora de fls. Intime-se.

Data supra.

  
CARLOS HEITOR DE A. BRANDÃO  
Juiz de Trabalho, Presidente

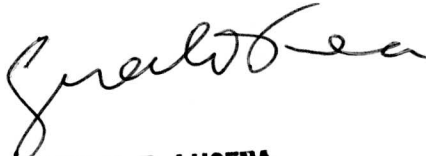


### CERTIDÃO

CERTIFICO que dei ciência do levantamento da penhora ao executado, o qual assinou ao pé de fls 25 v.

Dou fé.

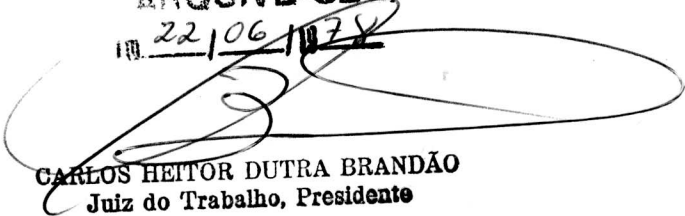
Em 22/06/1978



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE**

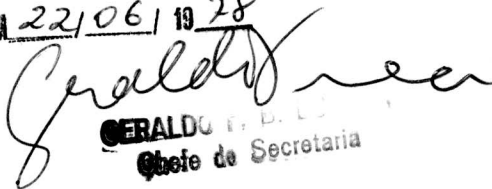
EM 22/06/1978



**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho, Presidente

**ARQUIVADO**

EM 22/06/1978



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

203/78

catorze (14)

abril

78

16,45

Novo Hamburgo

Dra. Jane Alice de Azevedo Machado

Lauro Edimo Steigleder

Orlando Muller

LORMI INES DE SOUZA MOREIRA, reclamante, e SENO KIPPER, reclamado, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Pela sra. Juíza Presidente foi dito que, após colher os votos dos srs. Vogais, passava a proferir a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

LORMI INES DE SOUZA MOREIRA demanda SENO KIPPER, alegando ter sido admitida a 03.12.76 e despedida, sem justa causa, a 13.02.78, embora na CTPS conste a saída dia 09.02.78; que percebia R\$3.000,00 por mes e optou pelo FGTS; que estava, à época da inicial, no 7º mes de gestação; que não recebeu os haveres rescisórios. Pede, assim: Aviso Prévio, Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais, 6 dias de férias não gozadas, salário-maternidade (12 semanas), gratificação natalina e férias proporcionais, decorrentes do período do salário-maternidade, 4 dias de salário e liberação dos depósitos do FGTS, no código 01, num total geral de R\$15.250,00, mais a retificação da data de saída na CTPS.

Em defesa prévia, disse a reclamada que a autora foi demitida a 09.02.78, por cometimento de falta grave; valeu-se de atestado médico extemporâneo e de veracidade duvidosa, pois nas datas constantes do atestado a reclamante foi vista numa praia de mar.

Alegou, ainda, que a autora está trabalhando em outra empresa, razão pela qual estaria a reclamada desobrigada do pagamento do salário maternidade; que foi reduzido o período de gozo de férias, por ter a demandante apresentado vários atestados médicos no período aquisitivo; que os quatro dias de licença do atestado não foram pagos, porque a autora não estava doen

..... fls. 2

te; reconheceu serem devidos gratificação natalina proporcional e férias proporcionais (2 meses).

A Conciliação foi rejeitada. Foram tomados os depoimentos da reclamante, do reclamado e de três testemunhas da demandada.

As partes juntaram documentos e foram dadas vistas mútuas. Não havendo mais provas, foi encerrada a instrução. As partes aduziram Razões Finais. A última proposta de Conciliação não foi aceita. É o relatório.

ISTO POSTO,

1º - Valores reconhecidos:

A reclamada, em contestação, reconheceu o direito da autora em relação à Gratificação Natalina proporcional e às férias proporcionais, ambas na proporção de 2/12.

Não houve, no entanto, pagamento, em audiência, dos referidos itens, tendo o reclamante pedido a aplicação do art. 467, da Consolidação.

Defere-se, pois, tanto a Gratificação Natalina como as férias proporcionais tem natureza salarial e a moderna interpretação jurisprudencial do art. 467 da C.L.T., autoriza a condenação dobrada destas parcelas, em caso de seu reconhecimento, por parte da empresa. O valor devido, no entanto, não é o da inicial, mas R\$500,00, para cada parcela, num total de R\$2.000,00, já efetuados os cálculos em dobro.

Neste sentido o acórdão 381/73, de 27.02.73, RO 609/72 do TRT da 5a. Região, publicado do D.O. de 05.04.73, Relator Juiz Hylo Gurgel:

"O 13º salário é de natureza salarial e, em consequência, tem aplicação ao mesmo o disposto no art. 467 da C.L.T."

2º - A rescisão contratual:

A autora foi despedida, por não comparecido, digo, por não ter comparecido ao serviço dia 9 de fevereiro, do ano em curso, embora tivesse apresentado um atestado médico, à fls. 10 dos autos, justificando a ausência dias 9 e 10 de fevereiro; o reclamado alegou ter sido informado que,

..... fls. 3

ao invés de ficar em sua residência, guardando repouso, teria a reclamante viajado para a praia. Não logrou, no entanto, o reclamado provar a pretendida falta grave que, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial consagrada, deve, para autorizar a despedida com justa causa, ser objeto de prova clara e irrefutável. A testemunha do reclamado, que foi à casa da reclamante saber do motivo da ausência desta ao serviço, e cujo depoimento se encontra à fls. 5 e 6 dos autos, disse ter sido informada por crianças de 8 a 9 anos, vizinhos da autora, que esta se encontrava na praia.

As demais testemunhas da reclamada tomaram conhecimento do fato através da colega que foi à casa da autora.

A prova é fraca e insuficiente para a caracterização de falta grave, mormente porque a testemunha baseou-se em informações de crianças.

Assim consideramos devidos o Aviso Prévio, pelo valor da inicial, e a liberação dos depósitos de FGTS, no código 01.

A empresa não provou tivesse a reclamante sido admitida posteriormente, em outro emprego, e mesmo que assim fosse, não estaria afastada a obrigação da reclamada pagar o salário maternidade, pois ocorreu despedida sem motivo, antes do período de seis semanas anteriores ao parto, conforme orientação jurisprudencial consagrada no Prejulgado nº 14/65, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O valor deferido é o da inicial.

Quanto às parcelas de Gratificação Natalina e Férias proporcionais, decorrentes do deferimento do salário maternidade, procedem igualmente, pois sendo a Gratificação da Lei 4.090/62 e as férias de natureza salarial, devem ser incluídas no período de gozo do salário-maternidade. Assim decidiu o Egrégio TRT da 4a. Região, proc. TRT 3.471/74, acórdão de 04.07.75, da 2a. Turma, Rel. Juiz Antonio Salgado Martins:

"A Gratificação instituída pela Lei 4.090/62 é de natureza salarial, sendo devida, por isso, relativamente ao período de gozo do salário-maternidade, ainda que indenizado."

3º - Pedido de seis dias de férias não gozadas:

As ausências decorrentes de doença, comprovada por atestado médico, não são descontáveis do período aquisitivo



..... fls. 4

do direito a férias, por serem ausências legais, consoante entendimento jurisprudencial consagrado e prevalente, mesmo após o advento do Dec.-Lei 1535, de 13.04.77. O art. 131, IV, da CLT, diz serem justificadas todas as faltas que não tiverem determinado o desconto do correspondente salário; uma vez justificada por atestado médico, a falta não autoriza o desconto do salário.

Entendemos não haver contradição entre os incisos III e IV do referido artigo, pois, se as ausências por motivo de doença, inferiores a 15 dias, não estão incluídas na hipótese do inciso III, estão na do inciso IV. Este é o entendimento de ARNALDO SUSSEKIND nos "COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FÉRIAS", LTR 1977, art. 131, pág. 63, VI-A:

"Destarte, sempre que o empregador pagar o salário pertinente ao dia de ausência, seja porque, segundo o seu arbítrio, entendeu justificada a falta do empregado, seja porque a lei impõe, na hipótese, esse pagamento, não poderá computá-la como injustificada no período aquisitivo do direito às férias." "Assim, defere-se o pedido, pelo valor da inicial.

4º - Pagamento de quatro dias de salário, correspondentes a faltas justificadas por atestados médicos:

A empresa aduz não ter pago o salário de quatro dias porque a autora, embora tivesse apresentado atestados médicos, estaria gozando de boa saúde e veraneando num balneário atlântico.

Não há provas de que tal fato tenha ocorrido; cabe o pagamento dos dias pedidos.

5º - Retificação da data da saída na CTPS:

Defere-se, igualmente; sendo dia 9 de fevereiro, quinta-feira e tendo a autora faltado também na sexta, dia 10, pois a tal estava autorizada por atestado médico, compareceu à empresa na segunda-feira, dia 13, quando foi despedida.

ASSIM SENDO, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO-RS, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a

..... fls. 5

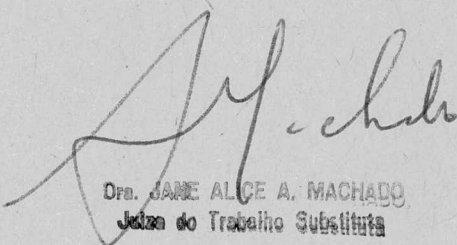
reclamatória, para condenar o reclamado SENO KIPPER a pagar a reclamante LORMI INÊS DE SOUZA MOREIRA; Aviso Prévio, R\$ 3.000,00; Gratificação Natalina Proporcional, (em dobro), R\$ 1.000,00; Férias proporcionais (em dobro) R\$ 1.000,00; 6 dias de férias não gozadas, R\$ 600,00; salário maternidade(12) semanas), R\$ 8.400,00; Gratificação Natalina sobre o salário maternidade, R\$ 775,00; Férias proporcionais sobre o salário-maternidade, R\$ 775,00; 4 dias de salário, R\$ 400,00, num total de R\$ 15.950,00, e ainda, retificar a data da saída, na CTPS, de 09.02 para 13.02.78 e entregar as guias AM, do FGTS, no código 01, com 10% de acréscimo sobre os depósitos, em valor a calcular em liquidação de sentença.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 16.000,00.

O reclamado deverá pagar, juros e correção monetária, na forma da lei, e custas no valor de R\$ 613,86, sobre R\$ 16.000,00.

Estando as partes cientes da data desta publicação, são dadas como presente e intimadas.

Do que para constar, lavrou-se a presente ata - que vai devidamente firmada.



Dra. JANE ALICE A. MACHADO  
Juiz(a) do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

*(cesárea fornia)*

RESUMO PRÉ-NATAL

Última menst. 19.7.77 11 gestas para  
BE BC BT SPE CD

R. Sorol. neg. Fez Tratamento? \_\_\_\_\_  
Rh: + G.Sang. A  
Pêso Inicial \_\_\_\_\_ Final \_\_\_\_\_  
P. Art.: Inicial 120/70 Final \_\_\_\_\_  
Gemeelar? \_\_\_\_\_

Apres. \_\_\_\_\_ Alt. Apr. \_\_\_\_\_  
Admissão: \_\_\_\_\_ OBS. Nº \_\_\_\_\_  
Alta: \_\_\_\_\_

RESUMO DO PARTO

Parto ou Abôrto em \_\_\_\_\_  
Evolução: \_\_\_\_\_  
Períneo: \_\_\_\_\_  
Puerpério \_\_\_\_\_ Mamas \_\_\_\_\_

RECEM-NASCIDO OBS Nº \_\_\_\_\_  
[ ao nascer \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
[ ao ter alta \_\_\_\_\_ Vital: \_\_\_\_\_  
Sorol. \_\_\_\_\_ BCG \_\_\_\_\_ Rh: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS APRESENTADOS

I - DO SEGURADO:

Carteira Profissional: \_\_\_\_\_  
Nº 56004 Série 447  
Certidão de Casamento: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Data da Certidão: \_\_\_\_\_

II - DA DEPENDENTE:

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_  
Nº PAM 19-024.30 Espécie \_\_\_\_\_

Verifiquei a exatidão das informações acima e atesto a regularidade da inscrição: Em: 30/09/77  
Funcionário nº \_\_\_\_\_

MARCAÇÃO DE CONSULTAS

DATA	Hora	Nº	Rubrica	DATA	Hora	Nº	Rubrica
05/10				61			
7/11				60			
7/12				60			
9/01				62 1/2			
8-2				65			
22/2				60 1/2			
21.3							
18.4							

REVISÃO  
40 DIAS  
APÓS OPARTO

Assinatura da  
BENEFICIÁRIA

Impressão  
Digital

SM - 158

I N P S O B S T E T R I C I A R R S M

CARTÃO DE REGISTRO DE CONSULTAS

19-024 NOVO HAMBURGO

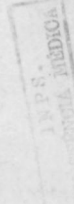
Orgão Local

LORMI INEZ DE SOUZA MOREIRA  
Segurado

Dependente



FICHA DE  
CONTROLE  
MÉDICO  
Nº 2199  
Data: 300977



CONSULTÓRIO

Dr. Felix 7 Horas

AS INFORMAÇÕES SÓ SERÃO PRESTADAS MEDI-  
ANTE A APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO, O QUAL  
NÃO SERÁ SUBSTITUÍDO EM CASO DE EXTRAVIO